



CONVÊNIO N.º 01/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio das Araucárias-Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDU**, através do Secretário, Luiz Forte Netto, e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Maria Letízia Jimenez Abbate Fiala e por seu Diretor de Transporte, Sr. Joel Ramalho Junior, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 15 de novembro, 105, Colombo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Camargo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 07.347.949-5, vêm por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/903, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.º 01/2009, autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador Roberto Requião, exarada em 18/02/2009, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infra-estrutura dos Terminais de Ônibus, do Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, pelo Município de Colombo, conforme descritos no parágrafo único.

Parágrafo primeiro - 1. Terminal Maracanã: Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. Propriedade do Município, registrado sob matrícula n.º 13.987 do Registro de Imóveis de Colombo.

2. Terminal de Guaraituba: Projeto e execução Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. As áreas são propriedade do Estado do Paraná, estão registradas sob matrículas n.º 32.536, 32.537, 32.538, 32.539, 32.540, 32.541, 32.542, 32.543, 23.980, 1.989, 30.743, 17.318 e por derradeiro a matrícula 18.049, a área do imóvel pago através de Ação de Desapropriação com pedido de imissão de posse, autos n.º 70/2004, junto a Vara Cível da Comarca de Colombo (aguardando despacho para averbação).

3. Terminal de Roça Grande: Projeto e execução Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. As áreas são de propriedade do Estado do Paraná, estão registradas sob matrículas n.º 42.347- lote B-6, n.º 47.051- lote B-7, n.º 47.052- lote B-8, n.º 42.308- lote B-9, n.º 42.309- lote , n.º 46.351- lote B-11, n.º 46.352- lote B-12.

Parágrafo segundo- O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição.



Handwritten signature and initials.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Administrar a infra-estrutura dos Terminais descritos na Cláusula Primeira; ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança;
2. Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização de dependências nos referidos Terminais;
3. Realizar as obras de conservação dos referidos Terminais, a fim de manter estado atual das instalações.
4. Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos, quanto a unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

Compete ao ESTADO/SEDU e COMEC:

1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

COORDENAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 - e-mail: comec@comec.pr.gov.br



Handwritten signature and initials.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



2. Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para unificação das áreas dos referidos Terminais nos respectivos Registros de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

COORDENAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 - e-mail: comec@comec.pr.gov.br

Handwritten signatures and a circular stamp of the "PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA" are visible in the bottom right corner.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de março de 2009.

Luiz Forte Netto
LUIZ FORTE NETTO

Secretário de Desenvolvimento
Urbano

Maria Letícia J. Abbate Fiala
MARIA LETÍZIA J. ABBATE FIALA

Diretora Presidente da COMEC

Jose Antonio Camargo
JOSE ANTONIO CAMARGO

Prefeito de Colombo

Joel Ramalho Júnior
JOEL RAMALHO JÚNIOR

Diretor de Transporte da COMEC

Testemunhas:

1. *Jucélia do Rocio Baron*
Jucélia do Rocio Baron
Assessoria Jurídica

RG.: *0AB/TO 3271*

2.

RG.

Alexandre Martins
ALEXANDRE MARTINS
OAB/PR 29082



PLANO DE TRABALHO

Convênio COMEC / Município de Colombo



[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba			C.G.C 07.820.337/0001-94	
Endereço Rua Máximo João Koop, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida				
Cidade Curitiba	UF PR	C.E.P 82.630-900	DDD / Telefone (41) 3351-6500	E A Estadual
Nome do Responsável Maria Letícia J. Abbate Fiala			C.P.F 662.110.699-87	
C.I. / Órgão Expadidor		Cargo Diretora Presidente	Função Diretora	Matrícula
Endereço Rua Máximo João Koop, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida				C.E.P 82.630-900

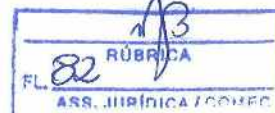
2. OUTROS PARTICÍPES

Nome Município de Colombo	C G C / C P F	E A
Endereço Rua XV de Novembro, 105 - Colombo - PR		C.E.P

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa de Integração do Transporte da Região Metropolitana de Curitiba - PIT		
Identificação do objeto Estabelecimento das obrigações dos convenientes para possibilitar a administração da infraestrutura dos Terminais de Transporte Metropolitanos do Alto Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, pelo Município de Colombo, até que a cessão/doação dos imóveis sejam autorizadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, face a edificações dos mesmos pelo Estado do Paraná.		
Justificativas da Proposição Para dar continuidade ao Programa de Integração do Transporte - PIT, e atendendo solicitação do Exmo. Sr. Prefeito de Colombo, José Antonio Camargo, que requer a transferência de responsabilidade de administração dos Terminais de Transporte Metropolitanos do Alto Maracanã, Guaraituba e Roça Grande localizados no Município de Colombo, uma vez que o Estado do Paraná, não dispõe de estrutura para administrar os referidos Terminais, faz-se necessário estabelecer um instrumento jurídico possibilitando que o município administre estes, podendo licitar, em fim, ficar responsável por todos os encargos tais como água, luz, etc.		





RECEBIDO

Em 24 / 03 / 09

JUNIOR / GABINETE

NOME LEGÍVEL

R.O. 7.757.300-3

PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou Fase)

Wilson José Silva Junior

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	1	Administrar a infraestrutura dos Terminais Metropolitanos do Alto Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança				24 meses após a assinatura do convênio
	2	Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização de dependências nos referidos Terminais.				
	3	Realizar as obras de conservação dos referidos Terminais, a fim de manter o estado atual das instalações				
	4	Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos, quanto a unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis				
DAS OBRIGAÇÕES DA COMEC	1	Publicar em Diário Oficial do Estado o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual 15.608/2007.				
	2	Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para unificação das áreas dos referidos Terminais nos respectivos Registros de Imóveis.				

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

COMEC 02/03/2009

Local e data

Concedente